



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1238 DE 05 de novembro de 1999.

Cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal de São João do Paraíso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e Eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Municipal de São João do Paraíso, MG, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal das Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

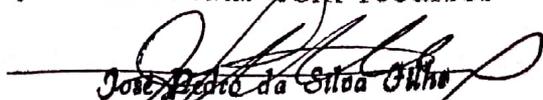
Parágrafo único. Poderão ser avaliadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de São João do Paraíso, MG., E que aí exerçam a sua atividade.

Art.2º O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Município de São João do Paraíso, MG., será constituído mediante a transferência de recursos originários de crédito especial.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento;

- a) As comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) O resultado das aplicações financeiras dos recursos ;
- c) A recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;

d) A reversão de saldos não aplicados;


PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG

SANCIONADO EM PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

05 / 11 / 1999 Trabalhando para melhorar a vida das pessoas



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Outros recursos destinados pelo Poder Público ou particulares a título de doação.

Parágrafo 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Parágrafo 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Municipal serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Desenvolvimento Municipal, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessas condições, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º O Fundo de Desenvolvimento cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Municipal comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º O convênio de que trata o Parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

a) O volume máximo de operações que serão avalizadas ;

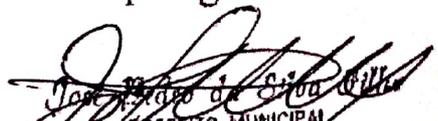
b) Os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

ANCIIONADO

05 / 11 / 99

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08

Trabalhando para melhorar a vida das pessoas


PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MG



Prefeitura Municipal de São João do Paraíso

CEP 39.540-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

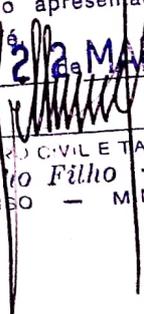
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso- MG, 05 de novembro de 1999.


José Pedro da Silva Filho.
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADO EM
05 / 11 / 99

AUTENTICAÇÃO
O presente documento apresentado confere
com o original. Dou fé.
São João do Paraíso, 22 de MAR de 2000


CARTEIRO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Antonio Capuchinho Filho - Oficial
SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MINAS GERAIS

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08
Trabalhando para melhorar a vida das pessoas